

**RESOLUÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL DO SINASEFE /SEÇÃO IFES Nº
003/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

A COORDENAÇÃO GERAL DA SEÇÃO SINDICAL-IFES, VINCULADA AO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária da Diretoria, datada de 23 de Setembro de 2019 dispõe sobre **Ajuda Financeira a Eventos Oficiais de Instituições Federais de Ensino em que hajam servidores filiados ao SINASEFE IFES**, conforme discriminado a seguir:

Art. 01 – Considerando o momento político e econômico de nosso país, cujos cortes afetaram diretamente no orçamento das Instituições Federais de Ensino e as constantes solicitações de ajuda de custo para Eventos oficiais do IFES, UFES e EAMES a Seção Sindical resolver estabelecer as seguintes condicionantes:

- a) Que os Eventos, cujas solicitações de ajuda de custo oriundas da reitoria, setores, coordenadorias, comissões ou qualquer esfera de Instituição seja solicitado por um Servidor que esteja regularmente filiado ao Sinasefe IFES.
- b) Que o tema do evento esteja de acordo com o Plano de Lutas da Direção Nacional aprovado em Instância Superior desta Entidade Sindical.
- c) Que somente receberemos para análise a solicitação, após o Sindicalizado solicitante ou coordenador de Curso ter aberto o processo junto ao protocolo do Campus, Cefor, Criarte, Eames e Reitoria justificando a relevância do evento, com Aval do Núcleo Pedagógico, endereçado ao Diretor Administrativo em que contenha o indeferimento deste gestor bem como a devida justificativa nos autos.

d) Em hipótese alguma receberemos para análise:

I- Solicitações de Servidores não sindicalizados;

II- Solicitações enviadas com menos de 20 dias do início do Evento;

III- Solicitações sem um valor ou objeto específico;

IV- Solicitações de Coordenadorias cujo coordenador não seja sindicalizado.

e) Considera-se Eventos Oficiais: Seminários, Simpósios, Conferência, Encontros Feiras, Semana de Ciência e Tecnologia, Semana de Arte e Cultura, Jogos esportivos Oficiais e mês de prevenção do câncer de mama e outras atividades cujas despesas obrigatoriamente devam ser administradas por verbas destas Instituições.

f) O Solicitante deve comprovar a negativa fornecida pela Instituição Federal demonstrando que não possui recursos para arcar com o evento.

Art. 02 – Desde que preenchido todos os requisitos previstos no Artigo 1º, caberá aos Diretores do SINASEFE-IFES deferirem ou não a ajuda financeira, bem como o valor que será repassado, em reunião na sede desta Seção com a aprovação de no mínimo 50% dos seu membros.

Em se tratando de situações atípicas em que por qualquer motivo não ocorra a reunião na sede, a deliberação poderá ser feita com o voto de cada diretor via e-mail.

Art. 03 – O Servidor sindicalizado deve atender a carência prevista no Regimento Interno.

Art. 04 – A seção sindical poderá exigir, em casos de aquisição de bens ou serviços objetos da solicitação, que o Solicitante apresente 03 (três) orçamentos de empresas ou profissional autônomo em que comprovem que os preços estejam de acordo com a lógica do mercado.

Art. 05 – O Sinasefe IFES não contribuirá com qualquer evento que vise a promoção de servidor, cujos objetivos sejam disputas eleitorais, parlamentares ou executivo e /ou mesmo a cargo de Direção no próprio Instituto .

Art. 06 – O Sinasefe IFES também poderá participar em Editais de captação de recursos deste Instituto e Instituições Educacionais afins cujos Campi contenham no mínimo 20% (vinte) de seus servidores sindicalizados incluindo o Diretor do Campi.

Parágrafo único: O Disposto neste artigo em relação ao percentual de filiados e ao Dirigente, não se aplica à Criarte e Eames.

Art. 07 – A Seção poderá em contrapartida exigir que a organização do evento, inclua nos folders, adesivos, cartazes, etc o Logo do Sinasefe IFES como patrocinador e /ou a Exposição de Banner ou Faixa cedidos pelo sindicato ou mesmo um espaço para *stand* desta organização sindical no local com a presença de diretores ou funcionários se assim lhe convier.

Art. 08 – Poderá o (a) solicitante além da contribuição financeira, com prazo hábil, manter entendimentos com à Diretoria de Comunicação visando a divulgação da programação e demais informações acerca do Evento.

Art. 09 – Este instrumento não vem a confrontar sobre as demais resoluções, no que tange à ajuda financeira em Eventos de entidades diversas das Instituições Federais de Ensino.

Art. 10 – Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Direção.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor a partir de x de outubro de 2019.